Modificada pela Resolução n.º 341.

R E S O L U Ç Ã O Nº 323

Regulamenta a tramitação de moção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos Senhores Vereadores até 400 (quatrocentos) selos postais simples para cada Vereador.

§ Único : As cartas a serem seladas serão entregues na Secretaria da Câmara, a qual cuidará das selagens e expedição para a Agência de Correios.

Art. 2º - Toda moção capitulada no artigo 185 do Regimento Interno da Câmara, deverá obrigatoriamente obedecer o rito do Projeto de Lei.

§ Único : A moção será apreciada somente pela Comissão de redação e Comissão de Legislação e Justiça da Câmara.

Art. 3º - A moção será discutida e votada apenas uma única vez, na reunião em que estiver em pauta.

Art. 4º - Se a Comissão de Legislação e Justiça der parecer fundado pela inconstitucionalidade ou inconviniência da matéria será a mesma arquivada.

DISPOSIÇÕES FINAIS :

Art. 5º - O artigo primeiro desta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 28 de outubro de 1986.

Presidente

Vice - Presidente

Secretário